



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 30 de setembro de 2024.

Ofício Gab. n° 219/2024

Assunto: Resposta do Requerimento n° 61/2024 - Geiza Mirela Costa;

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Considerando a delegação de função, através da Portaria 099/2023, nos termos do Art. 70, incisos XII, XXII, XXIII, XXIV, XXV da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passo a atender as indicações e requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, assim, sirvo-me do presente para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, venho pelo presente informar que até o presente momento o conselho municipal da causa animas não foi instituído, conforme cópia do Ofício n° 99/2024 da Secretária Municipal da Saúde.

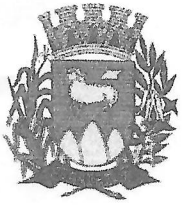
Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco Ribeiro da Silva
Secretário de Governo

A Sua Excelência
Geiza Mirela Costa
Vereadora da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 870-390
DATA 30/09/24 HRS 10:44
ASS Geiza



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretária Municipal de Saúde

CÓPIA

Joanópolis, 27 de Setembro de 2024.

Ofício nº: 99/2024

Referente: Resposta ao Requerimento nº: 61/2024- Câmara Municipal de Joanópolis

Exmo. Senhor

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente, para prestar as informações solicitadas no requerimento referenciado.

Informamos que até o presente momento o conselho municipal da causa animal não foi instituído.

Sem mais proveito à oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e considerações.

Edméia Ricanello de Araújo
Secretária Municipal de Saúde

A/C

Adauto Batista de Oliveira

Prefeito de Joanópolis



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	08
Votos Contrários:	00
Abstenção:	
Em 18 de 09 de 24	
Presidente da Câmara	

Requerimento nº 61/2024

Geiza Mirela Costa, Vereadora em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, REQUER cópia reprográfica do Ato Normativo que instituiu o Conselho Municipal da Causa Animal, objeto da Lei Municipal nº 2186/2024.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o § 3º do art. 70 da Lei Orgânica do Município, caso as informações requeridas se restrinjam ao encaminhamento de cópias reprográficas de documentos existentes na Prefeitura, a resposta deve ser fornecida no prazo de 3 (três) dias úteis, exceto se o número de cópias extrapolar a 100 (cem).

Trata-se do exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 06 de setembro de 2024.

Geiza Mirela Costa
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLADO N.º 833-61
DATA 10/09/24 HRS 15:53
ASS.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.186 12 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo único. O caráter fiscalizador de que trata este artigo refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos e competências do CMCA:

I - atuar:

- a) na proteção, bem estar e defesa dos animais;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

XI - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

XII - administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, se instituído;

XIII - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins;

XIV - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMCA será composto de forma paritária entre a sociedade civil e o poder público, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil e de Entidades e ONG's - Organizações Não Governamentais, membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos:

I - Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria de Educação;

b) 01 representante de órgãos ligados ao Meio Ambiente;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Sociedade Civil: 04 (quatro) representantes escolhidos dentre protetores independentes, Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção animal.

11



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil serão votados dentre os inscritos em chamamento público.

§ 2º Cada entidade e organização não governamental só poderão indicar um representante e seu respectivos suplentes.

Art. 4º O CMCA será coordenado por uma diretoria, que será composta por um Presidente e por um Secretário.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O CMCA será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, eleito por maioria simples.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) ano permitida uma recondução, por igual período.

Art. 8º O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

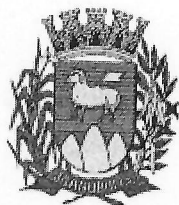
§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 12. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. É facultado ao CMCA o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do CMCA.

Art. 15. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 12 de janeiro de 2024

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal